

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A LASER P&B (MULTIFUNCIONAL) QUE CELEBRAM ENTRE SI A EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI E O INSTITUTO VIDA FORTE.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação que entre si fazem de um lado a **EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.133.075/0001-60 com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº2.636, Buraquinho, Lauro de Freitas/Bahia – CEP: 42.700-000, Salvador - BA, denominada **LOCADORA** e o **INSTITUTO VIDA FORTE**, situado na Avenida Tancredo Neves Nº2.421 – Ed. Empresarial Redenção – Sala Nº 1.403/1.404 – Bairro: Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP: 41.820-021, Tel: (71) 4141.4819, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o Nº 12.081.689/0001-05, designado **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela seu representante legal e devedor solidário Srº **Elmo Luiz Alves Lemos Filho**, portadora do RG: 518270939 SSP/BA e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 900.720.065-87, têm por justo e contratado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Instrumento tem por objeto a Locação de 06 (Seis) Equipamentos Multifuncionais Laser P&B, destinados a realizar Cópias e Impressões, instalado nesta data, e em perfeito estado de funcionamento, cujas Marcas, Modelo, Série e local de instalação, especificados no Termo de Instalação, parte integrante deste Instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FRANQUIA:**

O valor mensal a ser pago pela **LOCATÁRIA** é de R\$ 130,00 por equipamento P&B, totalizando R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), equivalente ao valor fixo por 06 equipamentos P&B, acrescido do valor de R\$ 0,0425 (quatrocentos e vinte e cinco milésimos de real) por página efetivamente realizada P&B (cópia ou impressão). Os quantitativos serão verificados através de medições realizadas mensalmente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SUPRIMENTOS:**

Estão inclusos o fornecimento dos suprimentos: Toner, Revelador, Cilindro, **exceto papel** para os equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Durante a vigência do Contrato, a **LOCATÁRIA** terá direito a inspeções no(s) equipamento(s), procedendo às verificações técnicas necessárias, limpezas, reparos e lubrificações, incluindo-se substituição de peças, decorrentes de desgaste do uso normal, excetuando-se casos decorrentes de mau uso.

**Parágrafo Primeiro:**

A **LOCADORA** obriga-se a atender toda e qualquer solicitação de conserto que venha receber da **LOCATÁRIA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do registro do chamado.

**Parágrafo Segundo:**

O funcionário da **LOCADORA** encarregado do serviço deverá ter livre e completo acesso ao equipamento para execução das manutenções e intervenções técnicas durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação.

**Parágrafo Terceiro:**

Caso a assistência técnica seja acionada, e em se tratando de um problema que não seja de competência da **LOCADORA**, no momento da sua visita o técnico responsável identificará o problema em questão, sendo o **LOCATÁRIO** imediatamente notificado. Havendo reincidência do mesmo problema, a **LOCADORA** cobrará uma taxa correspondente ao valor de uma hora técnica, vigente à sua época. Esta cobrança será realizada dentro da fatura mensal, devidamente discriminada no corpo da nota fiscal.

**Parágrafo Quarto:**

É obrigação da **LOCATÁRIA** assinar a *Ordem de Serviço* apresentada pelo técnico da **LOCADORA**, bem como seu laudo, no ato de sua visita.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DE USO:**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a indicar o local de instalação, bem como comunicar, previamente, as eventuais transferências do(s) equipamento(s), ficando facultado à **LOCADORA** o direito de aceitar ou não o cumprimento do presente Contrato. O Equipamento(s) objeto(s) do presente contrato serão instalados nos endereços constantes dos Termos de Instalação (parte integrante do contrato), a seguir transcrito: Hospital de Paulo Afonso - Rua Wilson Pereira, Nº 155 – Bairro: Cardeal Brandão Vilela– Paulo Afonso/BA

**Parágrafo Primeiro:**

É de extrema responsabilidade da **LOCATÁRIA** qualquer dano que porventura venha ocorrer ao(s) equipamento(s) por uso inadequado, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura ou umidade, caso fortuito, quedas, batidas, negligência ou qualquer evento resultante da má localização do mesmo, cabendo à **LOCADORA** cobrar pelos serviços, despesas ou materiais necessários ao reparo separadamente.

**Parágrafo Segundo:**

Nos casos acima citados, os serviços somente serão efetuados pela **LOCADORA** após fornecimento prévio de orçamento à **LOCATÁRIA** e sua autorização de realização dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:**

O pagamento dos serviços, despesas ou materiais necessários ao reparo será feito em conformidade com o valor e prazo previstos no orçamento, independentemente do valor da locação, que será devido em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

Os valores estipulados na **CLÁUSULA TERCEIRA** serão reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo esta aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendendo sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei que é, no momento, de 01 (um) ano, a contar do mês de assinatura deste Contrato. Na hipótese de suspensão ou extinção do INPC, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar o aluguel mensal em até 10 dias após fechamento da fatura mensal, pontualmente. Neste caso será realizada leitura do equipamento até dia 30 (trinta) de cada mês, e a cobrança bancária se dará através de boleto bancário com vencimento até o dia 10 de cada mês. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das faturas, incidirá, sobre as mesmas, multa e juros de mora compatíveis com os de mercado, vigentes à sua época. Havendo atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias corridos, poderá a **LOCADORA** proceder ao desligamento temporário do equipamento, à suspensão da assistência técnica ou à rescisão do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro:**

No caso de descumprimento deste Contrato, por parte da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no Caput acima, será a mesma cominada à multa equivalente ao triplo do valor do aluguel, calculado com base no estimado previsto para faturamento, conforme cláusula terceira, mais custas, despesas e honorários advocatícios, referentes às cobranças judiciais, ficando, ainda, a **LOCADORA** com o direito de considerar rescindido o presente Instrumento.

**Parágrafo Segundo:**

Caso o contrato seja unilateralmente denunciado (resilido) sem justo motivo, por parte da **LOCATÁRIA**, antes do prazo definido na Clausula Segunda acima, assim considerado como o primeiro período contratual, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** a título de multa compensatória, o valor equivalente ao triplo do valor do aluguel, calculado com base na franquia, quando houver, ou com base no estimado previsto para faturamento, conforme cláusula terceira, mais custas, despesas e honorários advocatícios, referentes às cobranças judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:**

Os Encargos e Tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

**Parágrafo Único:**

Se durante a vigência do presente Contrato forem criados encargos, tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a onerar os aluguéis ou a sua média de faturamento mensal, estes serão majorados pela **LOCADORA**, a fim de adequá-los à nova realidade tributária.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÉRMINO OU RESCISÃO CONTRATUAL:**

Findo o contrato ou no caso de sua rescisão por motivos aqui previstos, a **LOCADORA** retirará imediatamente o equipamento locado. Caso a **LOCATÁRIA** não os devolva ou dificulte sua retirada pagará à **LOCADORA**, enquanto detiver um aluguel mensal, devidamente corrigido com base na variação do INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, sujeitando-se, ainda, à competente ação judicial.

**Parágrafo Primeiro:**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1) Incorreção nas informações cadastrais prestadas pela **LOCATÁRIA**;
- 2) Atraso no pagamento do aluguel superior a 15 (quinze) dias;
- 3) Reiteradas ocorrências de danos no(s) equipamento(s), conforme o **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA SEXTA**.

**Parágrafo Segundo:**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **LOCATÁRIA**, de pleno direito, por aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de inexecução, total ou parcial, deste Contrato, não estando a mesma, isenta de qualquer obrigação durante esse período.

**Parágrafo Terceiro:**

O presente Contrato poderá ser denunciado, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a qualquer das partes nenhum tipo de encargo ou indenização, seja a que título for ressalvado apenas a obrigação de conclusão a bom termo dos serviços prestados e do pagamento das importâncias devidas até a data da efetiva rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO:**

Findo o prazo contratual, o mesmo será renovado, automaticamente, caso não haja manifestação expressa das partes, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE:**

A **LOCATÁRIA** deverá respeitar e fazer respeitar o direito da **LOCADORA** sobre o(s) equipamento(s) locado(s), comunicando imediatamente de qualquer embaraço, arresto, turbção da posse, demanda ou processo que o(s) atingir(em) em qualquer dos casos, a **LOCATÁRIA** fará conhecer a parte interessada, “initio litis” o direito de propriedade da **LOCADORA** sobre o(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **LOCATÁRIA** deverá manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento como se sua fosse, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, roubo, furto ou qualquer outra causa, ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar, incontinenter, a **LOCADORA** pelos prejuízos daí resultantes, desde já prefixados sobre o valor total dos aluguéis vencidos ou vincendos, além do preço do(s) equipamento(s), conforme tabela de preços do seu fabricante, vigente na época do ressarcimento.

**Parágrafo Primeiro:**

Fica expressamente vedado à **LOCATÁRIA** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros o(s) equipamento(s) locado(s), salvo se vier a obter a prévia e escrita autorização da **LOCADORA**.

**Parágrafo Segundo:**

Todas as obrigações decorrentes do presente contrato, principalmente as pertinentes ao pagamento de aluguéis, deverão ser integralmente respeitadas até o término final da vigência do mesmo, ainda que a **LOCATÁRIA**, por sua conta e risco, deixe de usar o(s) equipamento(s).

**Parágrafo Terceiro:**

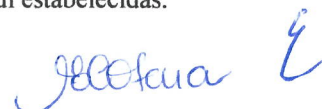
A tolerância da **LOCADORA** quanto ao exigir do exato cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto:**

A **LOCADORA** poderá transferir a terceiros parte ou a totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo, contudo, solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**Parágrafo Quinto:**

A presente locação rege-se, única e exclusivamente, pelo disposto do Código Civil e normas aqui estabelecidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**


Fica eleito o foro da comarca de Salvador - BA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nominadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e, por isso, prometem cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Salvador, 13 de Agosto de 2020.




**ELAINE CARINE QUEIROZ SENA**  
**EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI**  
Representante Legal Contratada



**Elmo Luiz Alves Lemos Filho**  
**INSTITUTO VIDA FORTE**  
CNPJ: 12.081.689/0001-05  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome: **EDSON DE JESUS SANTOS**  
CPF: **409.13.5115-87**

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: